



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 343/81 - DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 45% (quarenta e cinco por cento), os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Parágrafo Único - O percentual disposto no Art. 1º desta Lei, aplica-se também aos pedreiros, marceneiros, professores, merendeiras, operários e funções gratificadas.

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de novembro de 1981.


DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração